



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

LEI Nº 1206/2025

"Concede dispensa aos servidores da Câmara Municipal que forem convocados como jurados para Sessão Plenária do Tribunal do Júri."

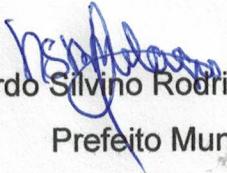
A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores nomeados para exercer a função de jurado, nos processos que tramitam perante o Tribunal do Júri, serão dispensados do serviço e terão direito à concessão de folga, mediante declaração expedida pelo Juiz Competente ou pelo Tribunal, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de efetiva participação.

Art. 2º - Caso o servidor seja convocado e não for sorteado para participar do Conselho de Sentença, a dispensa do serviço será apenas no dia do julgamento para o qual foi convocado, considerando a necessidade de deslocamento até fórum da Comarca, que fica no Município de Piranga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora de Oliveira, 04 de junho de 2025.


Ricardo Silvino Rodrigues Milagres
Prefeito Municipal